



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 139/2023 (DPR)

CONTRATO CEDAE N.º 139/2023 (DPR) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a
HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Financeiro e de Relações por Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e **HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA.**, sediada na Rua Maranhão, 166, sala 1000, Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP. 30.150-330, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.111.570/0001-91, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. FERNANDO ANTÔNIO COSTA IANNOTTI, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/023064/2023**, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 035/2023 (DPR) realizada com fundamento no art. 30, inciso II, alínea c, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA ATUAR DE FORMA EXCLUSIVA E INDEPENDENTE COMO CERTIFICADOR INDEPENDENTE, A FIM DE EMITIR LAUDO OU PARECER TÉCNICO QUE ATESTE A ADEQUAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E DO PLANO DE CAPTAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO DECRETO N. 11.598/2023, BEM COMO PARA ASSESSORAR NA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE, DOS RELATÓRIOS E DOS MODELOS DE ADITIVOS AOS CONTRATOS EM VIGOR, NOS TERMOS DO NOVO MARCO LEGAL ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.026/2020”**,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Inserem-se no escopo desta contratação o **Termo de Referência** (index 61188433), a **Proposta da CONTRATADA** (indexes 60124011 e 60405643), a **Matriz de Riscos** (index 61069560), e o **cronograma físico-financeiro** (index 61056396, fls. 02), documentos autuados no processo administrativo de referência, cujos conteúdos obrigam as partes e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assessoria prevista será prestada sem limite de consultas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de contradição referente ao escopo da contratação, prevalecerão as disposições mais favoráveis à CEDAE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;

- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **03 (três) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

- (i) A certificação dos estudos de viabilidade e do plano de captação de recursos deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** em **até 30 dias** após a entrega, pela **CEDAE**, dos estudos de viabilidade e do plano de captação de recursos, **ou até o dia 22 de dezembro de 2023**, a fim de viabilizar a entrega do requerimento perante a **AGENERSA**.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

Parágrafo Quinto – A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2023001015

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por preço global, pelo valor total de **R\$ 3.407.718,84 (três milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos

e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da CONTRATADA à disposição permanente da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) efetuado(s) conforme cronograma físico-financeiro registrado às fls. 02 do index 61056396, no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, com observância das datas previstas na OS n. 16.008-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao

conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.008-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do serviço será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela **CEDAE**, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual para os serviços assessoriais e meramente burocráticos, vedando-se a subcontratação da parcela intelectual do trabalho, de assessoramento e certificação, justificadora da inexigibilidade de licitação,..

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto - Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento

de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no parágrafo quarto da cláusula oitava.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda,

serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC ;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e

contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e

Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade

das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

FERNANDO ANTÔNIO COSTA IANNOTTI

Diretor Presidente

Rio de Janeiro, 24 outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Costa Iannotti, Usuário Externo**, em 24/10/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 25/10/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 25/10/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62051377** e o código CRC **E5BB9E99**.

Referência: Processo nº SEI-150001/023064/2023

SEI nº 62051377

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição privada, com notória especialização, para atuar de forma exclusiva e independente como certificador independente, a fim de emitir laudo ou parecer técnico que ateste a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação às exigências previstas no Decreto n. 11.598/2023, bem como para assessorar na conclusão dos estudos de viabilidade, dos relatórios e dos modelos de aditivos aos contratos em vigor, nos termos do Novo Marco Legal estabelecido pela Lei Federal nº 14.026/2020, conforme especificações deste Termo de Referência.

II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A falta de saneamento básico historicamente representa uma problemática nacional, mas com repercussões estaduais e municipais. A falta de um sistema adequado é responsável pelo surgimento de focos de doenças endêmicas, contagiosas e epidêmicas. Por conta disso foram surgindo políticas públicas voltadas ao saneamento básico.

2.2 A CEDAE se trata de uma sociedade de economia mista, criada em 1976 para prestar, como concessionária estadual, os serviços de saneamento básico no âmbito dos municípios do Estado do Rio de Janeiro. A partir de sua criação, a grande maioria dos municípios do estado delegaram à CEDAE os serviços de água e esgoto.

2.3 Com a edição do Marco Legal do Saneamento (Lei nº 11.445/07), passou-se a vedar a delegação do serviço de saneamento básico mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. Contudo, a Lei nº 11.445/07 passou a permitir, com base no art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, a delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário às Companhias públicas estaduais de saneamento básico, por meio de contrato de programa, precedido de convênio de cooperação, sem a necessidade de procedimento licitatório.

2.4 Assim, diversos municípios celebraram com a CEDAE contratos de programa, precedidos de convênios de cooperação celebrados em conjunto com o Estado do Rio de Janeiro, onde se permitiu a delegação de serviços de saneamento básico, por meio de instrumentos de gestão associada.

2.5 Por sua vez, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020) passou a vedar a delegação via contrato de programa para empresas estatais (art. 10). Pelo novo diploma, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular passou a depender da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação. Destaca-se ainda que o art. 10, §3º, da lei assegurou a vigência dos contratos de programa anteriormente celebrados até o seu termo final.

2.6 Em paralelo, o Estado do Rio de Janeiro lançou o Programa de Concessão de Saneamento, no qual foram formados quatro grandes blocos compostos por diversos municípios e, por meio das Concorrências Internacionais nº 01/2020 e 01/2021, quatro concessionárias privadas passaram a operar nos municípios que a CEDAE anteriormente prestava serviço.

2.7 Após o Programa de Concessão realizado pelo Estado do Rio de Janeiro, a CEDAE ainda continuou a prestar o serviço público de saneamento básico em 16 (dezesseis) municípios, dentre os quais 12 (doze) ainda estão em vigor e 4 (quatro) estão com o prazo de vigência encerrado.

2.8 Atualmente, a CEDAE possui contratos regulares em vigor com os municípios de Barra do Piraí, Bom Jesus de Itabapoana, Cardoso Moreira, Engenheiro Paulo de Frontin, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Santa Maria Madalena, Sapucaia e Varre-Sai.

2.9 No plano interno, a mais relevante política pública relacionada ao saneamento básico foi instituída pela Lei nº 11.445/07, também conhecida como Marco Legal do Saneamento Básico, a qual foi recentemente alterada pela Lei nº 14.026/20, que introduziu o art. 11-B prevendo “metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033”.

2.10 Em relação à validade dos contratos que foram celebrados antes da sua entrada em vigor, a Lei nº 14.026/2020 prevê, no atual art. 10-B do Marco Regulatório do Saneamento Básico, que estará “condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033”. Prosseguindo, o parágrafo único do artigo em comento dispõe que “a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada será regulamentada por decreto do Poder Executivo”.

2.11 Assim, para que a CEDAE continue a prestar os serviços de saneamento nos municípios que possui contratos em vigor, deve necessariamente aditivar os contratos às metas de universalização previstas no Novo Marco Legal do Saneamento, de forma a garantir o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

2.12 Dessa forma, para regular o art. 10-B do Marco Regulatório foi editado o Decreto Federal nº 11.598/2023, o qual regula metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.

2.13 De acordo com o decreto federal nº 11.598/2023, o prestador deve realizar: (i) estudos de viabilidade econômico-financeira para cada contrato de programa que possui, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização, nos termos do disposto no § 1º do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 2007; (ii) estudo de viabilidade de capacidade econômico-financeira do prestador para fazer frente aos compromissos e investimentos necessários à adequação dos contratos de programa às metas de universalização; (iii) proposta inicial de plano de captação dos recursos necessários para o financiamento dos investimentos previstos nos estudos de viabilidade.

2.14 A celebração de aditivo ao contrato de programa deve ser precedida de autorização pela agência reguladora competente, a qual deverá avaliar se o prestador possui um plano robusto, baseado em estudos de viabilidade, devidamente certificados, para implementar as metas estabelecidas. Além disso, é necessário examinar se esse plano reflete as minutas de aditivos que pretendem ser celebradas e se o prestador demonstra condições econômico-financeiras, previamente avaliado por auditor independente, para cumprir os compromissos e investimentos necessários.

2.15 Cabe citar que os estudos de viabilidade da capacidade técnica e financeira devem ser atestados, respectivamente, por auditor independente cadastrado na CVM e certificador independente, acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, como Organismo de Inspeção Acreditada de Empreendimentos de Infraestrutura com escopo de saneamento, ou que comprove ter sido pré-qualificada por instituição financeira federal, que ateste a adequação dos estudos de viabilidade e proposta inicial de plano de captação dos recursos necessários para o financiamento dos investimentos previstos nos estudos de viabilidade.

2.16 Posteriormente, o prestador tem o dever de apresentar, até o dia 31/12/2023, seu requerimento de avaliação perante a Agência Reguladora, sendo que o não cumprimento desse encargo, nos termos do §2º do art. 17 do Decreto Federal no 11.598/2023, ensejará a perda dos efeitos da presunção relativa e o reconhecimento da ausência de capacidade econômico-financeira da respectiva empresa.

2.17 Para realização dos estudos de viabilidade econômico-financeira para cada contrato foi criado um Grupo de Trabalho interdisciplinar, através da Ordem de Serviço NR/ADM nº 16.098-01 de 02 de agosto de 2023, com a finalidade de elaborar os documentos necessários à instrução do requerimento de comprovação da capacidade econômico-financeira da CEDAE, que deverá ser apresentado à avaliação da AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, até o dia 31/12/2023.

2.18 O Grupo de Trabalho criado pela CEDAE, de acordo com a OS NR/ADM nº 16.098-01, é

responsável, dentre outras questões, por:

(A) Elaborar estudos de viabilidade econômico-financeira para cada contrato de programa que a CEDAE possui com os municípios do interior do estado do Rio de Janeiro, contendo: (i) projeções de receitas, observada a evolução de mercado (número de economias e volume consumido) e das tarifas; (ii) projeções de custo, em conformidade com as necessidades operacionais (OPEX) e de investimentos (CAPEX), para atingir as metas de universalização até 2033 de maneira individual, e, também, de forma global;

(B) Elaborar estudo de viabilidade de capacidade econômico-financeira da CEDAE para fazer frente aos compromissos e investimentos necessários à adequação dos contratos de programa às metas de universalização;

(C) Elaborar proposta inicial de plano de captação dos recursos necessários para o financiamento dos investimentos previstos nos estudos de viabilidade;

(D) Providenciar os documentos que deverão acompanhar o requerimento de comprovação da capacidade econômico-financeira que será submetido à avaliação da AGENERSA;

2.19 Os estudos elaborados pelo Grupo de Trabalho servirão de insumos para apoiar e subsidiar o processo de tomada de decisão da Alta Gestão quanto aos investimentos que deverão ser realizados pela CEDAE para adequar os contratos de programa às metas de universalização.

2.20 Dessa forma, considerando a elevada qualificação e a longa experiência dos funcionários da Companhia, a CEDAE irá produzir, por conta própria, todos os documentos necessários à instrução do requerimento de comprovação da capacidade econômico-financeira da CEDAE perante a AGENERSA, dentre os quais se incluem os estudos de viabilidade econômico-financeiros, a proposta de plano de captação de recursos financeiros, bem como os instrumentos jurídicos para realização de aditivos aos contratos de programa, dentro de um cronograma já estabelecido e validado, a fim de que seja cumprido o prazo de comprovação da capacidade econômico-financeira previsto no Decreto nº 11.598/2023.

2.21 Assim, a CEDAE necessita contratar certificador independente, a fim de atestar, sob sua responsabilidade, a adequação dos estudos e do plano de captação de recursos produzidos pela CEDAE às exigências previstas nos art. 6º a art. 8º e, quando aplicável, no inciso IV do caput do art. 9º e no seu § 1º, do Decreto nº 11.598/23. Eventualmente, a CEDAE necessitará que o Certificador Independente, com base na sua experiência técnica, apresente críticas, sugestões e apontamentos nos produtos elaborados pelo Grupo de Trabalho da CEDAE, de forma a possibilitar tanto a certificação dos produtos, como se alcançar a validação dos estudos pela AGENERSA.

2.22 Ressalte-se que o art. 30, II, da Lei nº 13.303/16, prevê a possibilidade de contratação direta dos serviços técnicos especializados que abrangem estudos técnicos, planejamentos, pareceres, perícias, avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

2.23 A inexigibilidade de contratação se caracteriza no cumprimento dos requisitos legais da Lei nº 13.303/2016 e das normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, destacando os espaços de competência discricionária que são integrados pelo gestor e que, evidentemente, escapam de uma valoração jurídica.

2.24 No tocante ao objeto do contrato, a contratação direta via inexigibilidade se faz necessária ante a natureza de singularidade do objeto de contratação de serviços específicos realizado por empresa de notória expertise, havendo inviabilidade de competição em razão do objeto a ser contratado.

2.25 A justificativa à inviabilidade de competição resta configurada pela notória expertise do CONTRATADO demonstrada em casos análogos de projetos de infraestrutura e de saneamento básico.

2.26 Outro requisito para a contratação por inexigibilidade de licitação diz respeito à singularidade do objeto, que está relacionada ao grau de confiabilidade com que os serviços podem ser prestados. Nessa linha, a participação do CONTRATADO agrega, dada sua qualidade de empresa certificadora, principalmente com uma abordagem técnica imparcial, que, somada a sua experiência em estruturação e financiamento de longo prazo de projetos de infraestrutura, busca comungar interesses públicos e privados para o atingimento do melhor resultado para a sociedade.

2.27 Para tanto, se inicia o processo para a contratação, de forma exclusiva e independente, de instituição privada acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, como Organismo de Inspeção Acreditada de Empreendimentos de Infraestrutura com escopo de saneamento, ou que comprove ter sido pré-qualificada por instituição financeira federal, nos últimos cinco anos, para a realização de estudos de estruturação de concessões e parcerias público-privadas na área de saneamento, e que esteja apta a atuar com imparcialidade e independência perante o prestador e o titular do serviço público de saneamento básico, com a responsabilidade de emitir laudo ou parecer técnico que ateste a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação de recursos às exigências previstas

nos art. 6º a art. 8º e, quando aplicável, no inciso IV do caput do art. 9º e no seu § 1º, do Decreto nº 11.598/23.

III – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A CEDAE irá produzir, por conta própria, todos os documentos necessários à instrução do requerimento de comprovação da capacidade econômico-financeira da CEDAE perante à Ageneresa, conforme descrito no item 2.18 acima. Após a conclusão das atividades de atribuição do Grupo de Trabalho, os estudos serão encaminhados à CONTRATADA, que certificará a adequação das: (i) projeções de receitas, observada a evolução de mercado (número de economias e volume consumido) e das tarifas; (ii) projeções de custo, em conformidade com as necessidades operacionais (OPEX) e (iii) projeções de investimentos (CAPEX), para atingir as metas de universalização até 2033 de maneira individual, e, também, de forma global; (iv) atestação da viabilidade da capacidade econômico-financeira da CEDAE para fazer frente aos compromissos e investimentos necessários à adequação dos contratos de programa às metas de universalização; e (v) a proposta inicial de plano de captação dos recursos necessários para o financiamento dos investimentos previstos nos estudos de viabilidade e e demais certificações por ventura necessárias para o fiel cumprimento da comprovação da capacidade econômico-financeira da CEDAE.

3.2 A CONTRATADA poderá ser solicitada a assessorar, para eventual complemento ou aperfeiçoamento de todos os produtos elaborados pelo Grupo de Trabalho da CEDAE, conforme descritos no item 2.18, outros serviços, de forma assessoria e subsidiária ao serviço de certificação previsto no item 3.1., com base na expertise da CONTRATADA e visando a entrega dos produtos com as especificidades exigidas pela Agência Reguladora, tais como: (i) exame, diagnóstico e crítica dos estudos de viabilidade elaborados pelo GT da CEDAE para os municípios com contratos em vigor; (ii) críticas ou revisões das análises econômicas e financeiras produzidas pela CEDAE; (iii) críticas ou revisões de projeções de receitas e despesas operacionais e de investimentos; (iv) críticas ou revisões do plano de captação de recursos, com a finalidade de se alcançar êxito no processo de comprovação da capacidade econômico-financeira perante a AGENERSA e possibilite a celebração dos aditivos aos contratos de programa em vigor com os 12 (doze) municípios, citados no item 2.8.

3.3 A CONTRATADA deverá analisar todos os documentos que acompanharão o requerimento de comprovação da capacidade econômico-financeira que será submetido à avaliação da AGENERSA e apoiar e assessorar a elaboração das minutas de aditivos aos contratos de programa, conformando o conjunto de documentos com a melhor modelagem contratual e institucional, apresentando as soluções de infraestrutura, operacionais, comerciais e administrativas, considerando as metas de universalização do Novo Marco Legal do Saneamento Básico e os Planos Municipais de Saneamento Básico de cada município.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO DO CERTIFICADOR INDEPENDENTE E EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO

4.1 A Instituição especializada deverá ser pessoa jurídica de direito privado, de notória reputação, acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, como Organismo de Inspeção Acreditada de Empreendimentos de Infraestrutura com escopo de saneamento, ou que comprove

ter sido pré-qualificada por instituição financeira federal, nos últimos cinco anos, para a realização de estudos de estruturação de concessões e parcerias público-privadas na área de saneamento, e que esteja apta a atuar com imparcialidade e independência perante o prestador e o titular do serviço público de saneamento básico.

4.2 Os especialistas designados para a execução do objeto deverão possuir vínculo profissional com o Certificador Independente em uma das seguintes modalidades:

4.2.1 Por relação de emprego, comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e de Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizados;

4.2.2 Como sócio, comprovado por meio da apresentação de seu estatuto ou contrato social;

4.2.3 Como administrador, comprovado por meio de apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente, ou;

4.2.4 Por meio de contrato de prestação de serviço.

V – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Trata-se de contratação de serviço por escopo, sem mão de obra alocada, com regime de execução por preço global.

5.2. (x) SERVIÇO:

5.2.2. () de natureza contínua ou (x) de escopo;

5.2.3. () com mão de obra alocada ou (x) sem mão de obra alocada;

5.2.4. () regime de execução por preço unitário; (x) Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

VI – PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 A vigência do contrato iniciará da expedição da ordem de início e terá a duração de 3 (três) meses, passíveis de prorrogação, em caso de necessidade.

6.2 A certificação dos estudos de viabilidade e do plano de captação de recursos deverá ser entregue pela CONTRATADA em até 30 dias após a entrega pela CEDAE dos estudos de viabilidade e do plano de captação de recursos, ou até o dia 22 de dezembro de 2023, para viabilizar a entrega do requerimento perante a AGENERSA.

VII – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

7.1 A CONTRATANTE será a proprietária de todo e qualquer produto ou documentação que vierem a ser gerados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE em função da execução dos serviços.

7.2 O acompanhamento e a supervisão dos trabalhos descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA serão realizados pela CONTRATANTE.

7.3 O CERTIFICADOR INDEPENDENTE iniciará os trabalhos conforme a emissão pela CONTRATANTE da ORDEM DE INÍCIO de serviços, após a assinatura do contrato.

7.4 O CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data marcada para a finalização de cada Fase ou Etapa da prestação dos serviços, em cronograma firmado entre as partes, os produtos e relatórios pertinentes à etapa de execução correspondente, devidamente assinados pelo GERENTE DE PROJETO, para aceite pela CONTRATANTE.

7.5 Todos os estudos e documentos previstos no escopo do trabalho deverão ser encaminhados à CONTRATANTE impressos em papel e gravados em meio digital, utilizando-se softwares compatíveis com os sistemas de informática do CONTRATANTE e que permitam alterações por parte do CONTRATANTE.

7.6 As ferramentas e produtos desenvolvidos durante este trabalho serão de propriedade do CONTRATANTE e deverão ser disponibilizadas a qualquer momento, quando solicitadas.

7.7 Os cálculos apresentados durante o desenvolvimento dos trabalhos deverão ser acompanhados de memória de cálculo ou deverão ter fórmulas explícitas, em casos de planilhas digitais. Para a apresentação final todos os relatórios, mapas, imagens ou textos deverão ser reunidos em um único arquivo, visando a garantir sua integridade.

7.8 Em caso de não aceitação dos produtos ou relatórios entregues pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a CONTRATANTE convocará o GERENTE DE PROJETO para prestar esclarecimentos e fazer as correções cabíveis, devendo ser dada continuidade na execução dos trabalhos desta até que estejam concluídos.

7.9 Os produtos e serviços desta contratação serão desenvolvidos e prestados nas dependências do CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

7.10 O CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá dispor de computadores, bem como de todo material necessário para a aferição dos dados, tais como, mas sem se limitar, a palmtops, máquinas fotográficas, smartphones, GPS e softwares específicos.

7.11 Cabe ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE realizar visitas técnicas, quando estas forem necessárias para a boa execução do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo ser realizadas por agendamento prévio com a CONTRATANTE.

7.12 O pagamento ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE será condicionado à entrega e aceite pela CONTRATANTE, nos termos da MINUTA DE CONTRATO, dos produtos.

VIII – RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1 Responsabilidade da CONTRATANTE:

8.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do CONTRATO a ser assinado.

8.1.2 Efetuar pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.1.3 Rejeitar em todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

8.1.4 Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais não conformidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.1.5 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento de encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

8.2 Responsabilidade da CONTRATADA:

8.2.1 Designar 01 (um) preposto, no ato de assinatura do CONTRATO, para executar ligação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, visando a resolução de não conformidades geradas durante a execução do CONTRATO, o qual deverá possuir poderes para solucioná-las.

8.2.2 Disponibilizar telefone, e-mail, aplicativos de troca de mensagens instantâneas (ex: WhatsApp) e outros meios digitais disponíveis para comunicação com a CONTRATANTE.

8.2.3 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório.

8.2.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, prontamente e por escrito.

8.2.5 Corrigir não conformidades ou irregularidades na prestação do serviço, apontadas e encaminhadas pela CONTRATANTE, dando ciência das soluções adotadas.

8.2.6 A CONTRATADA deve estar legalmente registrada e habilitada para executar os serviços a serem contratados.

8.2.7 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência do CONTRATO.

8.2.8 Vedado transferir para terceiros o objeto do presente CONTRATO, no todo ou em parte, ou mesmo subcontratar a prestação de serviço, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

8.2.9 Executar os serviços contratados com esmero e correção, de acordo com as diretrizes, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, através de funcionários devidamente habilitados e capacitados para a sua execução.

8.2.10 Executar os serviços contratados primando pela qualidade, precisão, uniformidade visual, cortesia, higiene, prontidão e tempestividade.

8.2.11 Promover a integração harmoniosa de sua equipe com a equipe técnica da CONTRATANTE, alinhando-se com as melhores práticas na prestação do serviço.

8.2.12 A CONTRATADA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

- 8.2.13 Manter a CONTRATANTE sempre informada de qualquer alteração de endereço, de dados bancários, de CNPJ/MF da CONTRATADA ou quaisquer outras consideradas importantes para a fiscalização do fiel cumprimento do CONTRATO.
- 8.2.14 Respeitar rigorosamente todas as normas internas da CONTRATANTE, bem como manter absoluta confidencialidade sobre as informações que tiver acesso, sobre a CONTRATANTE e seus servidores.
- 8.2.15 Comunicar à CONTRATANTE por escrito, de pronto, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual.
- 8.2.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante toda a vigência do CONTRATO, por decorrência da prestação do serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.2.17 Revisar e corrigir falhas verificadas na prestação do serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.2.18 Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.
- 8.2.19 A inadimplência da CONTRATADA com o subitem, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 8.2.20 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade o pessoal necessário à perfeita execução do objeto deste CONTRATO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, substituições, seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.
- 8.2.21 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo para reconhecer a sua verdadeira condição de empregador ou ex-empregador e substituir a CONTRATANTE na relação processual respectiva até o final do julgamento, respondendo pelo ônus direto e indireto de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do CONTRATO.
- 8.2.22 Avocar para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais por sua culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros contra a CONTRATANTE procedentes da execução do CONTRATO.
- 8.2.23 As despesas com membros da equipe da CONTRATADA, incluindo diárias de hospedagem e alimentação, horas extras e despesas adicionais são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 8.2.24 A imperiosa necessidade do serviço poderá requerer a realização de vistorias e ações de campo aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo.
- 8.2.25 Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, incluídos equipamentos em geral, equipamentos de comunicação, equipamentos computacionais, instrumentos em geral, instrumentos de medição, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformes, conforme legislação trabalhista e de segurança do trabalho.
- 8.2.26 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes aos serviços executados.
- 8.2.27 Fornecer à CONTRATANTE relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao local de cada evento, indicando a respectiva função.
- 8.2.28 Balizar a atuação de sua equipe em respeito a legislação ambiental da União, do Estado do Rio de Janeiro e dos municípios de atuação.

IX – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A contratação proveniente desse processo será acompanhada e fiscalizada, em sua execução, por representantes da CEDAE, os quais, verificando eventual inexecução total ou parcial, poderão aplicar as sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, art. 226 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE, o art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

9.2 A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (CFC) criará um Registro de Ocorrência (em meio digital) exclusivo para acompanhamento da execução do CONTRATO.

9.3 É obrigatório, ao final do CONTRATO, entranhar cópia completa do Registro de Ocorrência em cada um dos processos abertos para acompanhamento da execução do CONTRATO.

9.4 Um dos membros da CFC anotará no Registro de Ocorrência, diariamente, todos os eventos relacionados à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou não conformidades observadas.

9.5 Qualquer comunicação da Fiscalização à Contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, submetendo-se, a Contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

X – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais e as faturas para pagamento para a CONTRATANTE, acompanhadas de comprovantes de recolhimentos mensais de FGTS e INSS e demais encargos relativos à mão de obra empregada no CONTRATO.

10.2 Caso a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (CFC) rejeite a fatura ou algum dos comprovantes encaminhados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas do indeferimento.

10.3 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a declaração de recebimento da execução do objeto, com a devida atestação por parte da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.4 As notas fiscais e as faturas deverão indicar o número da nota de empenho mencionada, bem como da conta corrente, agência e banco da CONTRATADA, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

10.5 As notas fiscais e as faturas deverão discriminar os serviços internos e externos, executados dentro do período de referência.

XI – DAS VEDAÇÕES:

11.1 Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação, não poderão ser contratadas como CERTIFICADOR INDEPENDENTE, as entidades:

11.1.1 Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

11.1.2 Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CEDAE;

11.1.3 AFILIADA, coligada ou sob o controle comum da CEDAE ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste CONTRATO;

11.1.4 Que tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CEDAE ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste CONTRATO;

11.1.5 Que prestem, contemporaneamente à contratação, serviço de auditoria independente na CEDAE;

11.1.6 Que possuam contrato vigente com a CEDAE, ainda que com objeto diverso;

11.1.7 Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas;

11.1.8 Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial;

11.1.9 Não se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;

11.1.10 Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998.

XII - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12.1 As informações e termos contidos no presente Termo de Referência têm caráter confidencial e deverão ser tratados com absoluto sigilo pela Instituição.

12.2 A CONTRATADA deverá fornecer Declaração assinada por seus representantes legais de: i)

ausência de conflito de interesse; ii) adesão aos termos do TR, do edital e do instrumento contratual.

12.3 As informações prestadas pela CONTRATADA poderão ser utilizadas pela CEDAE, em âmbito interno, resguardado o devido sigilo.

Rio de Janeiro, 11 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Accioly Fonseca, Assessora**, em 09/10/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **61188433** e o código CRC **ECE9474E**.

Referência: Processo nº SEI-150001/023064/2023

SEI nº 61188433

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:



Contratação de certificador independente para emitir laudo ou parecer técnico que ateste e complemente a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação, às exigências previstas no Decreto n° 11.598/23, e estructure os modelos de aditivos aos contratos em vigor, nos termos do Novo Marco Legal estabelecido pela Lei Federal n° 14.023/2020

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE COTAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

PROCESSO: Nº [SEI-150001/023064/2023](#)

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADOR INDEPENDENTE PARA EMITIR LAUDO OU PARECER TÉCNICO QUE ATESTE E COMPLEMENTE A ADEQUAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E DO PLANO DE CAPTAÇÃO, ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO DECRETO Nº 11.598/23, E ESTRUTURE OS MODELOS DE ADITIVOS AOS CONTRATOS EM VIGOR, NOS TERMOS DO NOVO MARCO LEGAL ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.026/2020”.

NOME DA EMPRESA: HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA

CNPJ: 22.111.570/0001-91

ENDEREÇO: Rua Maranhão, nº 166, sala 1.000

TEL.: (31) 99215-6030 / (31) 3508-7375

E-MAIL: licitacoes@houer.com.br

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 3.407.718,84 (três milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Conforme item 6 do Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme item 10 do Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: **30 (trinta) dias**

PREÇO CIF E IMPOSTOS: **Inclusos**

A Empresa, por intermédio de seu representante e/ou funcionário abaixo identificado, declara para fins de participação na **Cotação de Preços de Mercado** do objeto em epígrafe, que:

- O serviço orçado atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Estar ciente da Resolução SEFAZ/RJ nº 88/2019, a qual, desde 29/11/2019, afastou a obrigatoriedade de inscrição das empresas distribuidoras de água encanada no Cadastro dos Contribuintes do ICMS, ratificando o entendimento de que a CEDAE não é contribuinte desse Imposto. Com isso, a partir de dezembro de 2019, a CEDAE não realizará o recolhimento do Diferencial de Alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, que ficará sob a responsabilidade dos fornecedores, conforme preceitua o artigo 155, §2º, VIII, alínea 'b', da Constituição Federal de 1.988.
- A precificação do item 3.2 do termo de referência não está contemplada na presente proposta, sendo que, havendo a necessidade da contratação dos referidos serviços, os valores para a execução dos mesmos serão negociados entre a HOUER e a CEDAE.

Rio de Janeiro, 26/09/2023.

FERNANDO ANTÔNIO COSTA IANNOTTI
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF: 155.363.516-72

MATRIZ

Belo Horizonte/MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia, 30150 330
+55 31 3508 7375

ESCRITÓRIOS

São Paulo/SP
Cuiabá/MT
Teresina/PI
Joanesburgo/ZA



Etapa	Produto	Descrição	Frequência	Quantidade Produtos	Valor (R\$) Produto	Valor Total(R\$)
I CERTIFICAÇÃO E ESTUDO DE VIABILIDADE	1	Estudo das projeções de receitas	ÚNICA	12	43.969,40	527.632,80
	2	Estudo das projeções de custo, em conformidade com as necessidades operacionais (OPEX)	ÚNICA	12	41.226,08	494.712,96
	3	Estudo das projeções de investimentos (CAPEX)	ÚNICA	12	41.226,08	494.712,96
	4	Avaliação da viabilidade da capacidade econômico-financeira da CEDAE	ÚNICA	12	35.862,84	430.354,08
	5	Avaliação do plano de captação dos recursos para o financiamento dos investimentos	ÚNICA	12	39.708,10	476.497,20
II ETAPA COMPLEMENTAR	6	Apoio a elaboração de relatórios	ÚNICA	12	64.741,45	776.897,40
	7	Despesas diversas	MENSAL	6	34.485,24	206.911,44
APOIO TÉCNICO	8	Apoio Técnico	SOB DEMANDA		234.444,67	-
						3.407.718,84

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - DIAGNÓSTICO

ETAPA	PRODUTOS	DESCRIÇÃO	MESES					
			MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
I CERTIFICAÇÃO E ESTUDO DE VIABILIDADE	1	Estudo das projeções de receitas	R\$ 175.877,60	R\$ 175.877,60	R\$ 175.877,60			
	2	Estudo das projeções de custo, em conformidade com as necessidades operacionais (OPEX)	R\$ 164.904,32	R\$ 164.904,32	R\$ 164.904,32			
	3	Estudo das projeções de investimentos (CAPEX)	R\$ 164.904,32	R\$ 164.904,32	R\$ 164.904,32			
	4	Avaliação da viabilidade da capacidade econômico-financeira da CEDAE	R\$ 143.451,36	R\$ 143.451,36	R\$ 143.451,36			
	5	Avaliação do plano de captação dos recursos para o financiamento dos investimentos	R\$ 158.832,40	R\$ 158.832,40	R\$ 158.832,40			
II ETAPA COMPLEMENTAR	6	Apoio a elaboração de relatórios				R\$ 258.965,80	R\$ 258.965,80	R\$ 258.965,80
	7	Despesas diversas	R\$ 34.485,24	R\$ 34.485,24	R\$ 34.485,24	R\$ 34.485,24	R\$ 34.485,24	R\$ 34.485,24
	Parcial		R\$ 842.455,24	R\$ 842.455,24	R\$ 842.455,24	R\$ 293.451,04	R\$ 293.451,04	R\$ 293.451,04
	%		24,72%	24,72%	24,72%	8,61%	8,61%	8,61%
	Acumulado		R\$ 842.455,24	R\$ 1.684.910,48	R\$ 2.527.365,72	R\$ 2.820.816,76	R\$ 3.114.267,80	R\$ 3.407.718,84
	%		24,72%	49,44%	74,17%	82,78%	91,39%	100,00%

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - CPU

Nº DO PREÇO:		SERVIÇO:							UNIDADE:				
Produto 1		Estudo das projeções de receitas							ÚNICA				
ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	HORAS/MÊS	MÊS	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)				
									MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTO	SERVIÇO ESP.	
EMOP	01.050.0713-0	ARQUITETO OU ENGENHEIRO COORDENADOR, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA	H	0,2	176,00	1	35,20	R\$ 304,86000	10.731,07		0,00	0,00	
SICRO	P8046	ECONOMISTA PLENO	H	0,5	176,00	1	88,00	R\$ 64,10000	5.640,80		0,00	0,00	
EMOP	01.050.0711-0	AUXILIAR TÉCNICO, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,	H	1,0	176,00	1	176,00	R\$ 27,70000	4.875,20		0,00	0,00	
SUBTOTAL									36.641,17	-	-	-	
CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:								Toda a mão de obra, materiais e insumos necessários para completa execução das atividades previstas no Termo de Referência		DATA BASE		jul-23	
								CUSTO UNITÁRIO TOTAL (R\$)		36.641,17		36.641,17	
								BDI				7.328,23	
								PREÇO UNITÁRIO TOTAL (R\$)				43.969,40	

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - CPU

Nº DO PREÇO:		SERVIÇO:							UNIDADE:				
Produto 2		Estudo das projeções de custo, em conformidade com as necessidades operacionais (OPEX)							ÚNICA				
ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	HORAS/MÊS	MÊS	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)				
								MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTO	SERVIÇO ESP.		
EMOP	01.050.0713-0	ARQUITETO OU ENGENHEIRO COORDENADOR, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA	H	0,2	176,00	1	35,20	R\$ 304,86000	10.731,07		0,00	0,00	
SICRO	P8046	ECONOMISTA PLENO	H	0,2	176,00	1	35,20	R\$ 64,10000	2.286,32		0,00	0,00	
SICRO	P8059	ENGENHEIRO AMBIENTAL SÊNIOR	H	0,3	176,00	1	58,67	R\$ 141,55000	8.304,26		0,00	0,00	
SUBTOTAL									34.355,07	-	-	-	
CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:		Toda a mão de obra, materiais e insumos necessários para completa execução das atividades previstas no Termo de Referência							DATA BASE	CUSTO UNITÁRIO TOTAL (R\$)			34.355,07
								jul-23	BDI			6.871,01	
									PREÇO UNITÁRIO TOTAL (R\$)			41.226,08	

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - CPU

Nº DO PREÇO:		SERVIÇO:							UNIDADE:				
Produto 3		Estudo das projeções de investimentos (CAPEX)							ÚNICA				
ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	HORAS/MÊS	MÊS	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)				
									MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTO	SERVIÇO ESP.	
EMOP	01.050.0713-0	ARQUITETO OU ENGENHEIRO COORDENADOR, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA	H	0,2	176,00	1	35,20	R\$ 304,86000	10.731,07		0,00	0,00	
SICRO	P8046	ECONOMISTA PLENO	H	0,2	176,00	1	35,20	R\$ 64,10000	2.286,32		0,00	0,00	
SICRO	P8059	ENGENHEIRO AMBIENTAL SÊNIOR	H	0,3	176,00	1	58,67	R\$ 141,55000	8.304,26		0,00	0,00	
								SUBTOTAL	34.355,07	-	-	-	
CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:		Toda a mão de obra, materiais e insumos necessários para completa execução das atividades previstas no Termo de Referência							DATA BASE	CUSTO UNITÁRIO TOTAL (R\$)			34.355,07
								jul-23	BDI			6.871,01	
									PREÇO UNITÁRIO TOTAL (R\$)			41.226,08	

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - CPU												
Nº DO PREÇO:		SERVIÇO:										UNIDADE:
Produto 4		Avaliação da viabilidade da capacidade econômico-financeira da CEDAE										ÚNICA
ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	HORAS/MÊS	MÊS	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)			
									MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTO	SERVIÇO ESP.
EMCP	01.050.0713-0	ARQUITETO OU ENGENHEIRO COORDENADOR, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA	H	0,2	176,00	1	35,20	R\$ 304,86000	10.731,07		0,00	0,00
EMCP	01.050.0716-0	ARQUITETO OU ENGENHEIRO SENIOR, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	H	0,3	176,00	1	44,00	R\$ 265,09000	11.663,96		0,00	0,00
								SUBTOTAL	29.885,70	-	-	-
CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:								DATA BASE	CUSTO UNITÁRIO TOTAL (R\$)		29.885,70	
Toda a mão de obra, materiais e insumos necessários para completa execução das atividades previstas no Termo de Referência								jul-23	BDI		5.977,14	
								PREÇO UNITÁRIO TOTAL (R\$)		35.862,84		

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - CPU

N° DO PREÇO:		SERVIÇO:							UNIDADE:				
Produto 5		Avaliação do plano de captação dos recursos para o financiamento dos investimentos							ÚNICA				
ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	HORAS/MÊS	MÊS	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)				
									MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTO	SERVIÇO ESP.	
EMOP	01.050.0713-0	ARQUITETO OU ENGENHEIRO COORDENADOR, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA	H	0,2	176,00	1	35,20	R\$ 304,86000	10.731,07		0,00	0,00	
SICRO	P8099	ENGENHEIRO AMBIENTAL SÊNIOR	H	0,3	176,00	1	58,67	R\$ 141,55000	8.304,26		0,00	0,00	
SICRO	P8175	ADMINISTRADOR SÊNIOR	H	0,2	176,00	1	35,20	R\$ 79,45000	2.796,64		0,00	0,00	
EMOP	01.050.0735-0	ADVOGADO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	H	0,2	176,00	1	35,20	R\$ 107,03000	3.767,46		0,00	0,00	
								SUBTOTAL	33.090,09	-	-	-	
CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:								Toda a mão de obra, materiais e insumos necessários para completa execução das atividades previstas no Termo de Referência					
								DATA BASE	jul-23				
								CUSTO UNITÁRIO TOTAL (R\$)		33.090,09			
								BDI		6.618,01			
								PREÇO UNITÁRIO TOTAL (R\$)		39.708,10			

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - CPU

Nº DO PREÇO:		SERVIÇO:								UNIDADE:			
Produto 6		Apoio a elaboração de relatórios								ÚNICA			
ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	HORAS/MÊS	MÊS	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)				
									MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTO	SERVIÇO ESP.	
EMOP	01.050.0713-0	ARQUITETO OU ENGENHEIRO COORDENADOR.PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA	H	0,25	176,00	1	44,00	R\$ 304,86000	13.413,84		0,00	0,00	
EMOP	01.050.0716-0	ARQUITETO OU ENGENHEIRO SENIOR.PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	H	0,40	176,00	1	70,40	R\$ 265,09000	18.662,33		0,00	0,00	
EMOP	01.050.0736-0	ADVOGADO.PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	H	0,50	176,00	1	88,00	R\$ 107,03000	9.418,64		0,00	0,00	
								SUBTOTAL	53.951,21	-	-	-	
CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:								DATA BASE	CUSTO UNITÁRIO TOTAL (R\$)		53.951,21		
Toda a mão de obra, materiais e insumos necessários para completa execução das atividades previstas no Termo de Referência								jul-23	BDI		10.790,24		
								PREÇO UNITÁRIO TOTAL (R\$)		64.741,45			

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - CPU

Nº DO PREÇO:		SERVIÇO:						UNIDADE:			
Produto 7		Despesas diversas						MENSAL			
ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÊS	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)			
							MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTO	SERVIÇO ESP.	
EMOP	01.090.9999-F	Despesas com diárias, transportes, encargos complementares	MENSAL	1,00	1,00	1,00	R\$ 28.737,70	0,00		28.737,70	0,00
							SUBTOTAL	-	-	28.737,70	-
CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:							DATA BASE	CUSTO UNITÁRIO TOTAL (R\$)		28.737,70	
Toda a mão de obra, materiais e insumos necessários para completa execução das atividades previstas no Termo de Referência							Jul-23	BDI		5.747,54	
							PREÇO UNITÁRIO TOTAL (R\$)		34.485,24		

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - CPU

Nº DO PREÇO:		SERVIÇO:							UNIDADE:				
Produto 8		Apoio Técnico							ÚNICA				
ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	HORAS/MÊS	MÊS	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)				
									MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTO	SERVIÇO ESP.	
EMOP	01.050.0713-0	ARQUITETO OU ENGENHEIRO COORDENADOR, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA	H	1,00	176,00	1	176,00	R\$ 304,860000	53.655,36		0,00	0,00	
EMOP	01.050.0716-0	ARQUITETO OU ENGENHEIRO SENIOR, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	H	1,00	176,00	1	176,00	R\$ 265,090000	46.658,84		0,00	0,00	
EMOP	01.050.0715-0	ARQUITETO OU ENGENHEIRO PLENO, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	H	1,00	176,00	1	176,00	R\$ 185,560000	32.658,56		0,00	0,00	
SICRO	P8047	ECONOMISTA SÊNIOR	H	1,00	176,00	1	176,00	R\$ 105,970000	18.650,72		0,00	0,00	
								SUBTOTAL	195.370,56	-	-	-	
CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:								Toda a mão de obra, materiais e insumos necessários para completa execução das atividades previstas no Termo de Referência		DATA BASE		195.370,56	
								jul-23		CUSTO UNITÁRIO TOTAL (R\$)		39.074,11	
										PREÇO UNITÁRIO TOTAL (R\$)		234.444,67	

BDI - SEM DESONERAÇÃO

PARCELAS DE BDI	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS					
	SEM DESONERAÇÃO			COM DESONERAÇÃO		
	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00
Administração central	0,0350	0,0500	0,0550	0,0350	0,0500	0,0550
* Impostos sobre o faturamento	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665
Seguro e garantia	0,0035	0,0050	0,0070	0,0035	0,0050	0,0070
Despesas financeiras	0,0070	0,0075	0,0080	0,0070	0,0075	0,0080
Risco	0,0100	0,0130	0,0150	0,0100	0,0130	0,0150
Lucro	0,0650	0,0800	0,0850	0,0650	0,0800	0,0850
INSS (Lei 13.165/15)	-	-	-	0,0450	0,0450	0,0450
Percentuais do BDI	20%	24%	26%	27%	31%	33%

BDI - EMOP

BDI - SANEAMENTO	20,00%
-------------------------	---------------

HOUER

Impactando Gerações

(31) 3508-7355

contato@houer.com.br



houer.com.br



grupohouer



grupohouer



company/houer

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - DIAGNÓSTICO

ETAPA	PRODUTOS	DESCRIÇÃO	MESES					
			MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
I CERTIFICAÇÃO E ESTUDO DE VIABILIDADE	1	Estudo das projeções de receitas	R\$ 519.796,96	R\$ 519.796,96	R\$ 519.796,96			
	2	Estudo das projeções de custo, em conformidade com as necessidades operacionais (OPEX)	R\$ 606.612,84	R\$ 606.612,84	R\$ 606.612,84			
	3	Estudo das projeções de investimentos (CAPEX)	R\$ 449.851,76	R\$ 449.851,76	R\$ 449.851,76			
	4	Avaliação da viabilidade da capacidade econômico-financeira da CEDAE	R\$ 496.396,00	R\$ 496.396,00	R\$ 496.396,00			
	5	Avaliação do plano de captação dos recursos para o financiamento dos investimentos	R\$ 549.567,72	R\$ 549.567,72	R\$ 549.567,72			
II ETAPA COMPLEMENTAR	6	Precificação de ativos				R\$ 1.891.308,64	R\$ 1.891.308,64	R\$ 1.891.308,64
	7	Apoio à elaboração das Minutas de aditivos				R\$ 669.571,56	R\$ 669.571,56	R\$ 669.571,56
	8	Despesas diversas	R\$ 57.011,92	R\$ 57.011,92	R\$ 57.011,92	R\$ 57.011,92	R\$ 57.011,92	R\$ 57.011,92
	Parcial		R\$ 2.679.237,20	R\$ 2.679.237,20	R\$ 2.679.237,20	R\$ 2.617.892,12	R\$ 2.617.892,12	R\$ 2.617.892,12
	%		16,86%	16,86%	16,86%	16,47%	16,47%	16,47%
	Acumulado		R\$ 2.679.237,20	R\$ 5.358.474,40	R\$ 8.037.711,60	R\$ 10.655.603,72	R\$ 13.273.495,84	R\$ 15.891.387,96
	%		16,86%	33,72%	50,58%	67,05%	83,53%	100,00%

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Doação de Bem Móvel nº 62481574.
PARTES: A Secretaria de Estado da Casa Civil e o Instituto de Segurança Pública - ISP.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a doação de Bens Móveis, relacionados no Anexo I (doc SEI-59445004) deste instrumento.
DATA DE ASSINATURA: 07/11/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150166/000169/2023.

Id: 2523541

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 139/2023 (DPR).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Houer Consultoria e Concessões LTDA.
OBJETO: "contratação de instituição privada, com notória especialização, para atuar de forma exclusiva e independente como certificador independente, a fim de emitir laudo ou parecer técnico que ateste a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação às exigências previstas no decreto n. 11.598/2023, bem como para assessorar na conclusão dos estudos de viabilidade, dos relatórios e dos modelos de aditivos aos contratos em vigor, nos termos do novo marco legal estabelecido pela lei federal nº 14.026/2020".
PRAZO: 03 (três) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 3.407.718,84 (três milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25/10/2023.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/023064/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 035/2023 - DPR).

Id: 2523117

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2021.
PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ (CONTRATANTE) e a Empresa EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. (CONTRATADA).
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de adesão, captação, instalação e distribuição de pontos de sinais de TV por assinatura, por demanda, bem como o empréstimo em regime de comodato de decodificadores e controles remotos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos para atender a Loteria do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Primeira do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato.
ASSINATURA: 07/11/2023.
PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.
VALOR: Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ 2.497,39 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 7.121,23 (sete mil cento e vinte e um reais e vinte e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza das Despesas: 33903956; Fonte de Recurso: 1.501.230; Programa de Trabalho: 23.122.0002.2016; e Nota de Empenho: 2023NE00026.
FUNDAMENTO DO ATO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações e demais cláusulas contratuais.
PROCESSO Nº SEI-150162/000474/2021.

Id: 2523141

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato IPEM/RJ nº 002/2020.
PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a Fundação Santa Cabrini.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato para gestão do trabalho prisional nº 2/2020, relativo à prestação de serviços contínuos de gerenciamento do trabalho de apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 141.042,00 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e dois reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 1.039.652,92 (um milhão, trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).
EMPENHO: 2023NE00866.
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2023.
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e no item 4 do Termo de Referência anexo ao Contrato.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220003/000887/2020.

Id: 2523312

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 051/2023
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF da SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ e a empresa CLEVERTON DE ARAUJO TAVARES.
OBJETO: Aquisição de 15 (quinze) notebooks e 23 (vinte e três) tablets para subsidiar o Prêmio Estadual de Educação Fiscal do Rio de Janeiro, promovido pela Secretaria de Estado de Fazenda e gerenciado pela Escola Fazendária do Estado do Rio de Janeiro - Item I e II.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial.
VALOR: R\$ 63.226,60 (sessenta e três mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0473.4480.
FONTE DE RECURSO: 1.500.100.
NATUREZA DE DESPESAS: 3390.31.05.
NOTA DE EMPENHO: 2023NE00420.
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2023.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 10.520/2002.
PROCESSO Nº SEI-040089/000042/2023.

Id: 2523249

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 052/2023.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF da SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ e a empresa A2M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de 3 (três) projetores multimídia para subsidiar o Prêmio Estadual de Educação Fiscal do Rio de Janeiro, promovido pela Secretaria de Estado de Fazenda e gerenciado pela Escola Fazendária do Estado do Rio de Janeiro - Item III.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial.
VALOR: R\$ 6.705,00 (seis mil e setecentos e cinco reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0473.4480.
FONTE DE RECURSO: 1.500.100.
NATUREZA DE DESPESAS: 3390.31.05.
NOTA DE EMPENHO: 2023NE00421.
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2023.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 10.520/2002.
PROCESSO Nº SEI-040089/000042/2023.

Id: 2523250

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2018.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ e a empresa ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS.
OBJETO: Constitui objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 036/2018, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção predial e restauração em geral, através de mão de obra especializada, com fornecimento de equipamentos, para atuar nos prédios centrais da Secretaria de Estado de Fazenda, nas Inspeções da Capital e Interior do Estado.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 09/11/2023.
VALOR: R\$ 1.418.580,12 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil quinhentos e oitenta reais e doze centavos).
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2023.
FUNDAMENTO: Arts. 57, parágrafo 4º e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.
PROCESSO Nº SEI-E-04/056/92/2017.

Id: 2523247

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS EM CELEBRAR ACORDO DIRETO PARA RESGATE COM DESÁGIO DAS COTAS DO FUNDO DE PRIVATIZAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 2.470, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.717, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, ao amparo da Lei Estadual nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, e do Decreto Estadual nº 48.717, de 28 de setembro de 2023, **CONVOCA** todos os detentores de Cotas do Fundo de Privatização do Estado do Rio de Janeiro (CFP's) para manifestarem interesse em resgatar as cotas de sua titularidade por meio da celebração de acordo direto de pagamento com deságio, na forma prevista neste edital.

1. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO

1.1. A celebração dos acordos diretos de pagamento com deságio com os detentores de Cotas do Fundo de Privatização do Estado observará os seguintes parâmetros:

I - pagamento com meta fixa de deságio de 30% (trinta por cento);

II - regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual;

III - quitação integral da dívida objeto de composição; e

IV - renúncia a qualquer discussão acerca do valor atualizado das CFP's, dos critérios de cálculo do deságio apurado, do valor devido ou dos descontos incidentes.

1.2. Alternativamente ao requisito elencado no inciso II do item "1.1", poderá ser realizada compensação entre os créditos e débitos existentes perante a Fazenda Pública Estadual, ressalvados aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos da legislação em vigor.

2. LEGITIMADOS

2.1. São legitimados para subscrever e protocolar o requerimento de habilitação, nos termos do Decreto Estadual nº 48.717, de 28 de setembro de 2023:

I - titular originário das cotas;

II - titular cessionário das cotas;

III - sucessor causa mortis; e

IV - representante legal com poderes específicos.

3. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1. Os requerimentos de habilitação serão recebidos entre os dias 13/11/2023 e 29/02/2024, impreterivelmente até às 18 horas.

3.2. Os requerimentos de habilitação devem ser protocolados de forma eletrônica junto à Controladoria Geral do Estado (CGE), por meio de petição eletrônica, realizado por usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme manuais disponíveis no endereço eletrônico: <https://portalsei.rj.gov.br/manuais>.

3.3. O requerimento de habilitação deverá observar o modelo contido no Anexo I, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.cge.rj.gov.br/legislação/modelos>.

3.4. Deverão ser anexados ao requerimento de habilitação os seguintes documentos:

I - cópia do documento de identidade do detentor das CFP's;

II - cópia do comprovante de endereço fiscal ou comercial do detentor das CFP's;

III - cópia do contrato social e suas alterações, ou última alteração com consolidação, se o detentor das CFP's for pessoa jurídica;

IV - instrumento por meio do qual ocorreu a aquisição da titularidade das CFP's ou documento que comprove a condição de detentor das CFP's;

V - comprovante de pagamento da taxa pelo serviço de registro e transferência na escrituração e cessão das cotas na importância de 0,5% (cinco décimos por cento) de seu valor, por intermédio de Guia de Recolhimento Estadual (GRE), em favor do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno (FACI) da Controladoria-Geral do Estado ou declaração de autorização do requerente para retenção da taxa pela Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do item, 5.3 deste Edital de Convocação;

VI - certidão emitida pela Procuradoria-Geral do Estado, atestando a existência, ou não, de débitos tributários ou não tributários inscritos na

Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução PGE nº 50002 de 23 de outubro de 2023;

VII - procuração com poderes específicos para postular e assumir compromissos relacionados às CFP's, se for o caso;

VIII - comprovação de autorização judicial específica para postular e assumir compromissos relacionados às CFP's, no caso de o detentor estar submetido à curatela; e

IX - declaração de concordância com a compensação dos créditos e débitos existentes em face da Fazenda Pública Estadual, caso a certidão indicada no inciso VI aponte para a existência de débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

3.5. A Guia de Recolhimento Estadual (GRE) prevista no inciso V do item "3.4", a ser previamente paga pelo interessado, deverá ser emitida por meio do endereço eletrônico da SEFAZ-RJ, Portal GRE, no endereço eletrônico: <http://www4.fazenda.rj.gov.br/sisgre-web/paginas/gerarGRE/guiaGREPub.jsf>, para a Unidade Gestora Arrecadadora (UGA) 506100 - Fundo de Aprimoramento do Controle Interno (FACI) da Controladoria Geral do Estado.

4. ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

4.1. Recebido o requerimento previsto na seção 3, a Controladoria-Geral do Estado deverá realizar a análise de admissibilidade da solicitação no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

4.2. Se o requerimento não estiver adequadamente instruído, a Controladoria-Geral do Estado notificará os requerentes, uma única vez, para saneamento das inconformidades verificadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de inadmissibilidade da solicitação.

4.3. A notificação para saneamento de inconformidades interromperá o prazo de 30 (trinta) dias para a análise de admissibilidade da solicitação, o qual será reiniciado com o aporte da resposta do notificado ou transcorrido o prazo em abis.

4.4. A Controladoria-Geral do Estado deverá solicitar o apoio técnico-jurídico da Procuradoria-Geral do Estado sempre que for necessário para a certificação da titularidade das Cotas do Fundo de Privatização.

4.5. A solicitação de apoio técnico-jurídico à Procuradoria-Geral do Estado interromperá o prazo de 30 (trinta) dias para a análise de admissibilidade da solicitação, o qual será reiniciado com a resposta ao solicitado.

4.6. Constatada a adequada instrução do requerimento e a regularidade da documentação apresentada pelos requerentes, a Controladoria-Geral do Estado deverá emitir a Declaração de Reconhecimento do Direito das Cotas do Fundo de Privatização (DRDCFP) e encaminhar o procedimento administrativo, devidamente instruído com a documentação pertinente, à Secretaria de Estado de Fazenda.

5. CELEBRAÇÃO DO ACORDO DIRETO

5.1. A Secretaria de Estado de Fazenda calculará o valor efetivamente devido ao detentor das Cotas do Fundo de Privatização do Estado, observado os seguintes parâmetros:

I - do valor constante na Declaração de Reconhecimento do Direito das Cotas do Fundo de Privatização (DRDCFP), será deduzido o percentual de 30% (trinta por cento), correspondente à meta fixa de deságio prevista no inciso I do item "1.1"; e

II - constatada a existência de débitos tributários ou não tributários inscritos na Dívida Ativa Estadual, será realizada a compensação entre os valores resultantes da dedução da meta fixa de deságio e os valores devidos à Fazenda Pública Estadual.

5.2. A compensação prevista no inciso II do item "5.1" somente será realizada se houver sido apresentada concordância expressa do requerente, na forma do inciso IX do item "3.4".

5.3. Caso seja constatada a ausência de pagamento da taxa prevista no inciso V do item "3.4", a Secretaria de Estado de Fazenda realizará a retenção e posterior destinação do valor correspondente, na forma prevista no referido inciso.

5.4. Após apurar os valores efetivamente devidos ao detentor das cotas, a Secretaria de Estado de Fazenda notificará o requerente para que providencie a assinatura do termo de acordo, de forma eletrônica, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5. O termo de acordo direto será subscrito pelo Secretário de Estado de Fazenda e por quaisquer dos legitimados previstos no item "2.1".

5.6. O termo de acordo direto será disponibilizado para assinatura, de forma eletrônica, junto à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), por meio de petição eletrônica, realizado por usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme manuais disponíveis no endereço eletrônico: <https://portalsei.rj.gov.br/manuais>.

6. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS

6.1. Após a subscrição do termo de acordo, conforme previsto no item "5.5", a Secretaria de Estado de Fazenda adotará as providências necessárias ao pagamento dos valores devidos ao detentor das CFP's no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

6.2. Os valores devidos serão depositados em conta bancária de titularidade do detentor das CFP's, conforme indicado no requerimento previsto na seção "3".

6.3. Realizada a regularização contábil dos valores pagos pela Secretaria de Estado de Fazenda, a Controladoria-Geral do Estado deverá notificar os interessados sobre o atendimento da solicitação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A notificação dos interessados será realizada, em quaisquer das hipóteses, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e por meio dos dados para contato fornecidos no requerimento previsto na seção "3".

7.2. Ao firmar o acordo direto, o detentor das cotas renunciará, de forma irrevogável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na composição, bem como a todo e qualquer direito delas decorrente, qualquer que seja a natureza.

7.3. Fica assegurado o repasse dos valores correspondentes às repartições constitucionais e demais destinações constitucionais e legais decorrentes do resgate das Cotas do Fundo de Privatização do Estado.

7.4. Os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados pela Secretaria de Estado de Fazenda, por igual período.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2023.

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda